



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

PROCESSO INTERNO 13627/2019

TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL Nº 004/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA E A EMPRESA DEMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

O MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA, entidade de direito público interno, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob n.º 46.523.080/0001-60, com sede Avenida da Liberdade n.º 250, Centro, Franco da Rocha - SP, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, brasileiro, casado, relações públicas, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 34.703.700-8 e do CPF/MF. n.º 328.702.008-03, com endereço profissional acima indicado, de ora em diante denominada simplesmente PREFEITURA, e, de outro lado, a empresa DEMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob n.º 48.096.044/0001-93 com endereço à Rua Carlos Lacerda, nº 71, Vila Jóia – Mogi das Cruzes -SP, neste ato representada por QUINTO MUFFO, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.173.508 e do CPF/MF. n.º 448.032.498-49 de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA tem entre si, justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE INSTALAÇÕES PREDIAIS, ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS, ÁREAS VERDES, DETRITIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA, LIMPEZA DE CANALIZADAS DE DRENAGEM, LIMPEZA DE CALHAS, NAS UNIDADES DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA, em carácter emergencial, de acordo com seu respectivo Termo de Referência e seus Anexos.**

1.2. O valor total do contrato é de **R\$ 181.433,70** (cento e oitenta e um mil e quatrocentos e trinta e três reais e setenta centavos).

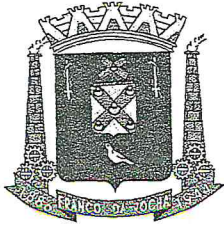
1.3. A despesa decorrente da presente contratação onerará as dotações orçamentárias n.º:

02.10.06 10.302.0029.2.057 3.3.90.39.00 – Ficha 317 – Vinculo 01;
02.10.03 10.305.0031.2.076 3.3.90.39.00 – Ficha 290 – Vinculo 01;
02.10.02 10.301.0028.2.042 3.3.90.39.00 – Ficha 280 – Vinculo 01.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. A vigência da presente contratação será de **03 (três) meses**, contados da data da assinatura do presente instrumento de contrato.

2.2. O prazo de vigência deste Termo de Contrato inicia-se em **01/10/2019**, com término em **31/12/2019**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

PROCESSO INTERNO 13627/2019

2.3. A inobservância dos prazos estipulados nesta cláusula somente será admitida pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA quando fundamentada no motivo de força maior, ou por motivos imputáveis à CONTRATANTE, os quais deverão ser comprovados sob pena de a CONTRATADA incorrer nas penalidades estipuladas no instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. A Secretária, fará medição mensal, apurando o total de entregas realizadas no mês anterior e encaminhará ao setor Coordenação Gestão Estratégica de Contratos contratada emitira a nota fiscal correspondente, acompanhada dos relatórios de utilização, com atestado do setor solicitante, referente as entregas efetuadas.

3.2. Os pagamentos serão efetuados ao representante da CONTRATADA, munido de documento hábil, no Setor de Tesouraria da licitante, ou, mediante crédito em conta bancária, de qualquer modo no prazo **DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, contados da apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal, devidamente conferida e vistada pelo setor competente.

3.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à empresa CONTRATADA carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal da Fazenda desta Prefeitura no prazo de 02 (dois) dias úteis.

3.4. Caso a empresa CONTRATADA não apresente a carta de correção ou providencie a regularização do documento no prazo estipulado no subitem anterior, o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua apresentação ou regularização.

3.5. Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva da Prefeitura licitante, incidirá sobre o valor do débito vencido e não pago, multa no equivalente à 01% (dois por cento), correção monetária calculada de acordo com adoção do IPC – Fipe, juros mensais no equivalente a 0,5% (meio por cento), tudo contado da data final para adimplemento até a data efetivo pagamento.

PARAGRAFO ÚNICO: Excepcionalmente no mês de janeiro de cada exercício o pagamento se dará até o dia 31, haja vista, o encerramento e abertura do orçamento do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O reajuste de valor, se comprovadamente devido, será calculado nos termos da legislação vigente pela Secretária da Fazenda Municipal e adotará o índice financeiros IPC-Fipe nos termos do artigo 55 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Os serviços serão executados de segunda a sábado, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação de serviços.

4.2. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida, envolvendo a alocação, pela CONTRATADA, mão de obra capacitação e treinamento para executar as tarefas definidas

4.3. O prazo para início da prestação de serviços requisitados pela Secretaria Municipal da Saúde será de até, no máximo, **03 (TRÊS) DIAS**, contados da data do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO ou outro instrumento equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

PROCESSO INTERNO 13627/2019

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA GARANTIA

- 5.1. A CONTRATADA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e utilização dos equipamentos.
- 5.2. A CONTRATADA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 5.3. A CONTRATADA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato poderá ser cancelado, de pleno direito:
- 6.1.1. Pela PREFEITURA quando:
- a) a CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes neste termo;
 - b) a CONTRATADA não retirar a Ordem de Serviço ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Prefeitura não aceitar sua justificativa;
 - c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do pedido, decorrente do contrato;
 - d) os preços se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a CONTRATADA não aceitar a sua redução;
 - e) por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração;
 - f) a comunicação do cancelamento do preço, nos casos previstos na letra “a” deste subitem, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços;
 - g) nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço.
- 6.1.2. Pela CONTRATADA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital;
- 6.1.3. A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do preço deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceite as razões do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

- 7.1. O presente termo contrato decorre de autorização da Secretaria de Municipal de Saúde, repartição pública constituinte da contratante, exarada no Processo Interno nº 13627/2019, e encontra amparo legal no artigo 24, Inciso IV, e artigo 26 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E SANÇÕES

- 8.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido por hipóteses descritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial, em caso de, por ato da CONTRATADA, se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

PROCESSO INTERNO 13627/2019

8.2. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais observadas as disposições deste instrumento;

8.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto deste CONTRATO, e desde que não comunicado à CONTRATANTE, a qual poderá ou não anuir com a continuidade deste instrumento;

8.4. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa, são assegurados à CONTRATANTE os direitos previstos no art. 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. No caso de rescisão administrativa amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada (do responsável) da CONTRATANTE.

Parágrafo Único: Se antes do término da vigência do prazo deste contrato, a nova licitação for concluída e a nova empresa celebrar o negócio jurídico, este termo poderá ser rescindível independentemente de aviso prévio, sem que nenhuma das partes possa pleitear indenizações ou ressarcimentos, ante a natureza jurídica do contrato emergencial, especialmente sua finalidade de evitar a paralisação de serviços públicos essenciais.

8.5. A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, ainda, as seguintes penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, em caso de inexecução total ou parcial deste contrato:

8.6. Advertência;

8.7. Multa de 1% (um por cento) do valor da proposta para cada dia ou fração de atraso do fornecimento do objeto contratado;

8.8. Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente em caso de desistência do fornecimento ou execução;

8.9. Será considerado como desistência contratual o atraso injustificado superior a 10 dias do término do prazo de entrega do objeto contratado, assim como a suspensão dos serviços ou de fornecimento por igual período.

8.10. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita ainda às seguintes penalidades:

8.5.5.1. 10% (dez por cento) do valor do contrato atualizado pela alocação de materiais e serviços em desconformidade com o especificado;

8.5.5.2. 1% (um por cento) ao dia do valor do contrato atualizado pela não substituição dos produtos recusados pela CONTRATANTE dentro do prazo estipulado, até o limite de 10% (dez por cento);

8.5.5.3. 10% (dez por cento) do valor do contrato atualizado pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste contrato, exceto nos casos previstos dos itens 8.5.2 e 8.5.5.2.

8.5.5.4. Sem prejuízo das sanções dispostas nos itens anteriores desta mesma cláusula, a recusa injustificada ou cuja justificativa não seja aceita pela CONTRATANTE em a CONTRATADA retirar a Ordem de Serviço, será interpretada como ruptura de contrato e sujeitará a mesma ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

8.5.6. Reconhecida força maior ou comprovado impedimento, deixará de ser aplicada a respectiva multa, conforme justificativa que poderá ou não ser aceita pela CONTRATANTE.

8.5.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

PROCESSO INTERNO 13627/2019


8.5.8. As multas referidas nesta cláusula serão deduzidas pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento da nota fiscal/fatura respectiva, cobradas administrativa ou judicialmente.

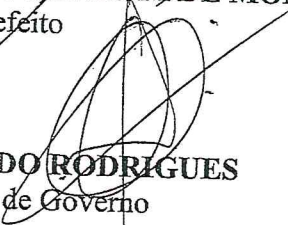
CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

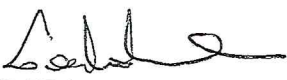
9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Franco da Rocha (SP) com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato.

9.2. E, por estarem justos e acordes, assinam as partes o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

Franco da Rocha, 01 de outubro de 2019.



FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS
Prefeito


LUIZ FERNANDO RODRIGUES
Secretário de Governo

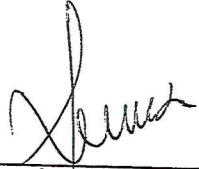

LORENA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretária da Saúde


QUINTO MUFFO
Demax Serviços e Comércio Ltda

TESTEMUNHAS/FISCAL:



NOME: Aparecida dos Santos
CPF: 322.849.278-82
CARGO: gestora de suprimentos



NOME: Aparecida dos Santos
CPF: 02811.5798.77
CARGO: Gestor núcleo

